

Art. 1º - Tornar pública a renovação de bolsas concedidas a pesquisadores e técnicos selecionados no âmbito do Edital 1/2021, listados no quadro abaixo, por um período de até 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2023, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, objetivando a continuidade das atividades de pesquisa e desenvolvimento em Infraestrutura da Qualidade, no Inmetro.

BOLSISTA	NÍVEL DA BOLSA
Malkai dos Santos Pereira Oliveira	DCT-6A 100%
Marcos Vinicius Ternaviski	DCT-7A 100%
Mônica Aline Magalhães Gurgel	DCT-3C 100%

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

VINICIUS DINIZ E ALMEIDA RAMOS

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no original na publicação do Diário Oficial da União nº 46, pág. 48 e 49, de 8 de março de 2023.

### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 37, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.011320/2022-43, resolve:

Aprovar o modelo 10 Inch USM, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, Classe de exatidão 0.3, marca ODS Metering Systems, conforme condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

IRIS TRINDADE CHACON  
Substituto(a)

#### PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 38, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.006362/2022-62, resolve:

Aprovar o modelo 16 Inch MNT, de sistema de medição de fluidos - óleo, marca ODS Metering Systems, classe de exatidão 0.3, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

IRIS TRINDADE CHACON  
Substituto(a)

#### PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 39, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.011313/2022-41, resolve:

Aprovar o modelo Turbina 4 inch MNT, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, Classe de exatidão 0.3, marca ODS Metering Systems, e condições de aprovação a seguir especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

IRIS TRINDADE CHACON  
Substituto(a)

#### PORTARIA Nº 400, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Realocação e permuta de cargos e funções de confiança no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Efetivar, na forma do anexo, as seguintes realocações:

- I - realocar 1 (uma) Função Comissionada Executiva de Coordenador, FCE 1.10, do Gabinete do Ministro para a Assessoria de Agenda;
- II - realocar 1 (uma) Função Comissionada Executiva de Assistente, FCE 2.07, da Assessoria de Agenda para o Gabinete do Ministro;
- III - realocar 1 (um) Cargo Comissionado Executivo de Assistente, CCE 2.07, da Chefia de Gabinete do Ministro para a Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior;
- IV - realocar 1 (uma) Função Comissionada Executiva de Coordenador, FCE 1.10, da Coordenação de Suporte Administrativo do Gabinete da Subsecretaria de Assuntos Administrativos para o Gabinete da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão;
- V - realocar 1 (uma) Função Comissionada Executiva de Coordenador de Projetos, FCE 3.10, da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva para o Gabinete, ambos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão;
- VI - realocar 1 (uma) Função Comissionada Executiva de Coordenador, FCE 1.10, da Coordenação-Geral da Política Pedagógica da Educação Especial da Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva para o Gabinete, ambos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão;
- VII - realocar 1 (um) Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, CCE 1.07, da Divisão de Procedimentos Administrativos e Sanções da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos para o Conselho Nacional de Educação - CNE;
- VIII - realocar 1 (um) Cargo Comissionado Executivo de Coordenador de Projeto, CCE 3.10, do Gabinete da Subsecretaria de Assuntos Administrativos para a Secretaria Executiva;
- IX - realocar 1 (uma) Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico, FCE 2.10, da Coordenação-Geral de Gestão Administrativa para o Gabinete, ambos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 398, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, a fim de realizar estudos com vistas a subsidiar a elaboração da política educacional no que diz respeito a oferta dos cursos de graduação em Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia, na modalidade Educação a Distância - EaD.

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de realizar estudos com vistas a subsidiar a elaboração da política educacional no que diz respeito a oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade Educação a Distância - EaD.

Art. 3º .....  
XII - .....

§ 2º A atuação dos membros referidos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, dar-se-á de acordo com a pertinência temática dos cursos, em relação aos quais serão produzidos os subsídios específicos para a elaboração da política educacional no que diz respeito a oferta de cursos na modalidade a distância na sua área de atuação, conforme a pauta de cada reunião e a convocação a ser realizada por Ofício pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, bem como no âmbito de eventuais convocações ordinárias e extraordinárias do pleno do colegiado.

Art. 6º O Grupo de Trabalho é temporário e terá o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades, permitida a sua prorrogação por igual período.

Art. 12. Ficam sobrestados por 12 (doze) meses, em caráter excepcional, os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade EaD.

Parágrafo único. O sobrestamento de que trata o caput não obstará a análise e a decisão dos processos de credenciamento e de autorização que independem dos cursos de graduação na modalidade EaD sobrestados."

Art. 2º Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 da Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### PORTARIA Nº 399, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Institui a consulta pública para a avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Instituir a consulta pública para avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio, com objetivo de abrir o diálogo com a sociedade civil, a comunidade escolar, os profissionais do magistério, as equipes técnicas dos sistemas de ensino, os estudantes, os pesquisadores e os especialistas do campo da educação para a coleta de subsídios para a tomada de decisão do Ministério da Educação - MEC acerca dos atos normativos que regulamentam o Novo Ensino Médio.

Art. 2º A consulta pública será coordenada pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase, com a colaboração do Conselho Nacional de Educação - CNE, do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede e do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed.

Art. 3º A consulta pública será implementada pelos seguintes instrumentos:

- I - audiências públicas;
- II - oficinas de trabalho;
- III - seminários; e

IV - pesquisas nacionais com estudantes, professores e gestores escolares sobre a experiência de implementação do Novo Ensino Médio nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação.

Art. 4º A consulta pública terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, sendo admitida a prorrogação.

Art. 5º Após o término do prazo de que trata o art. 4º, a Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino elaborará o relatório final a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

